

STALKING: O CRIME DE PERSEGUIÇÃO NA REALIDADE BRASILEIRA

EDUARDA RIBEIRO

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

GEOVANA SWIECH

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

PROF. ME. ELCIO DOMINGUES DA
SILVA

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

RESUMO: Este trabalho, busca tratar brevemente sobre o crime de cyberstalking ou também conhecido como o crime de perseguição que consta na lei nº 14.132/2021, que consiste em utilizar de meios físicos ou digitais para perseguição de outras pessoas, podendo afetar a integridade física ou psicológica da vítima, bem como sua tipificação no Código Penal, e as formas mais comuns que esse crime é praticado, é apresentado também exemplos de casos que ocorreram no Paraná e o impacto que esse crime causa na vida das vítimas. Com o avanço da tecnologia é mais fácil para o stalker se manter no anonimato, porém há cuidados que deixam menos suscetíveis a ser vítimas deste crime, um exemplo é não compartilhar locais que frequenta com frequência, como o trabalho. Caso seja vítima desse crime o mais importante a se fazer é denunciar para as autoridades competentes o quanto antes. Adota-se como método o hipotético-dedutivo, com revisão bibliográfica e pesquisa documental indireta e qualitativa.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação Brasileira, Conscientização, Segurança, Redes Sociais.

ABSTRACT: This work briefly addresses the crime of cyberstalking, also known as the crime of harassment, as defined by Law No. 14,132/2021 in Brazil. Cyberstalking involves the use of physical or digital means to stalk other individuals, potentially affecting the victim's physical or psychological well-being. This study explores its classification in the Penal Code, the most common forms in which this crime is committed and provides examples of cases that have occurred in the state of Paraná, shedding light on the impact of this crime on the lives of victims. As technology advances, it becomes easier for stalkers to remain anonymous. However, there are precautions individuals can take to reduce their susceptibility to this crime, such as refraining from sharing their frequent whereabouts, such as their workplace, on social media. In the event of being a victim of this crime, the most important action is to promptly report it to the relevant authorities. The study employs a hypothetical-deductive method, incorporating literature review and indirect qualitative document research.

KEYWORDS: Brazilian Legislation, Awareness, Security, social media.

1. INTRODUÇÃO

Na data de 1 de abril de 2021 entrou em vigor a lei nº 14.132/2021 que trata do crime de stalking, palavra, essa, originária do vocabulário norte americano que significa, de maneira geral, vigiar, perseguir, intimidar de forma cautelosa e furtiva. O significado está relacionado a ideia de caça, onde o autor é o caçador e a vítima é a presa. Esse tipo de conduta se dá com o

comportamento típico indesejado que consiste em ameaçar e intimidar determinada pessoa, também sendo caracterizado como forma de assédio, podendo incluir a perseguição física, contra sua vontade, invadir a privacidade e intimidade da vítima, privando-a de sua liberdade, causando perturbação psicológica e em vários casos, perturbação física, como disposto, a ação pode ocorrer de modo físico direta ou indiretamente, como também de forma digital. Quando utilizado das redes de comunicação, como internet, redes sociais e outros elementos do meio eletrônico denomina-se de cyberstalking.

Tendo em vista que, esse crime tem várias implicações às vítimas, tanto de forma social e psicológica como de forma física, a perseguição constante e incontável pode levar a distúrbios sérios como também à ansiedade e depressão. Por outro lado destaca-se o fato de que muitos dos stalkers (perseguidor) são portadores de transtornos psicológicos, porém, de forma alguma deve ser usado como justificativa para seu comportamento, mas sim para demonstrar a complexidade e gravidade do problema e que deve haver medidas multidisciplinares para combater a prática deste crime. Destaca-se a eficácia da imposição das leis existentes, a conscientização popular sobre o stalking e, principalmente, sobre o cyberstalking como garantia a segurança e integridade das pessoas sujeitas ao crime.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O método utilizado para desenvolver a pesquisa sobre o tema abordado anteriormente é o método dedutivo de pesquisa. O presente método contou com a análise qualitativa usufruindo da técnica documental indireta, com pesquisas bibliográficas aprofundadas, e principalmente com a análise de dados estatísticos apresentados pelo Órgão de Segurança Pública do Paraná (SESP-PR), juntamente com o estudo de matérias e reportagens publicados por jornais e revistas competentes.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Muitos dos casos do crime de perseguição ou também chamado de stalking ocorrem em situações de divórcio, onde o homem ou a mulher não aceitam o fim do relacionamento e começam a vigiar o seu ex-cônjuge, perseguir em locais públicos, fazer ligações incessantes, ou esperar a vítima na saída do trabalho. Um exemplo claro do crime de stalking é o que ocorreu na cidade de Campo Largo, Paraná, onde um homem de 44 anos, foi preso após sua ex esposa fazer uma denúncia, pois ele estava perseguindo-a e botando em risco sua integridade física e psicológica, conforme disposto no texto publicado por pelo Portal ARede Campos Gerais, em data de 31 de outubro de 2021.

Outro relato de caso, veiculado pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, no dia 03 de abril de 2021, foi em Fazenda Rio Grande na Região Metropolitana de Curitiba, sendo a primeira prisão realizada desse crime no Paraná, após o sancionamento da lei, onde uma mulher de 26 anos denunciou um homem de 39 anos, após o infrator começar a ameaçar e perseguir a vítima, usando fotos íntimas que os dois teriam trocado em meados do ano de 2019, quando os dois se conheceram por meio de um aplicativo de comunicação.

O crime de stalking pode ser caracterizado pelo ato de perseguição de alguém, de ameaças contra sua integridade física e psicológica, mensagens ou ligações persistentes etc., que podem durar dias, meses ou até mesmo anos. Pode-se citar alguns tipos de stalking, como o profissional que está ligado com o trabalho, o stalking afetivo que vem de relacionamentos íntimos ou familiares, que é o caso dos exemplos de stalking citados anteriormente, e o stalking de idolatria, que vem através da obsessão.

Nessa mesma lógica, a prevalência do stalking no Brasil é relevante quando se trata os dados estatísticos apresentados pela matéria publicada por Débora Monserrat e Thaissa

Martiniuk, GloboNews de São Paulo, nota-se que o Brasil registrou mais de 63 mil denúncias do crime de perseguição, levando em consideração que, segundo o levantamento apresentado na referida matéria, o Paraná é o terceiro estado com mais registros de crimes de perseguição, chegando a aproximadamente 5.300 no ano de 2022.

A lei que tipifica o crime de stalking (lei nº 14.132/2021) acrescenta o art. 147-A do Código Penal aumentando a segurança das vítimas, pois muitas vezes pode resultar em crimes mais graves, como estupro ou até mesmo o homicídio. No Domingo, dia 25 de julho de 2021, o Programa Fantástico da Rede Globo, exibiu uma reportagem abordando sobre a nova lei do crime de perseguição, na matéria a repórter Ana Carolina Raimundi destaca o fato de que a conduta criminosa pode ser cometida tanto contra homens, quanto contra mulheres, porém, sabe-se que em pelo menos 80% dos casos os crimes são cometidos contra pessoas do gênero feminino, e muitas das vezes é realizada por pessoas que conhecem ou convivem com a vítima, ao passar dos anos pode-se ver um aumento nesse tipo de crime, principalmente com o avanço da tecnologia, onde é cada vez mais fácil que o stalker se mantenha no anonimato, sem que a vítima perceba que está sendo vigiada por alguém, o que pode causar danos.

Este crime pode impactar a vida das vítimas de forma negativa, fazendo com que elas desenvolvam medo, ansiedade e no limite fobia social que pode leva-las a evitar sair de casa, pois têm sensação de estar sendo vigiadas constantemente.

Mas, a pergunta contínua é: “Como se proteger dessas perseguições no meio digital?” algumas indicações para ficar menos propício a ser vítima desse crime, é ser mais cuidadoso ao postar informações pessoais, como por exemplo não divulgar local de trabalho ou de estudos, não disponibilizar número de telefones, e configurar seus perfis para que só os amigos próximos ou pessoas autorizadas tenham acesso a suas redes sociais e evitar ter interações com desconhecidos.

Segundo a matéria apresentada pelo site da Polícia Civil do Paraná em 08 de novembro de 2021, a pena prevista para o crime de stalking é a reclusão de 6 meses a 2 anos, porém há motivos que podem aumentar essa pena, como quando o crime é praticado contra criança, adolescente ou idoso, e no inciso 2º quando é praticado contra mulheres por conta de seu gênero. A violência de gênero está prevista na Lei Maria da Penha na lei 11.340/2006, especialmente no artigo 5º que define o que é considerado a violência de gênero contra a mulher.

4. CONCLUSÃO

Concluindo, o crime de stalking é uma realidade alarmante que requer uma perspectiva multidimensional, a qual demanda de uma responsabilidade social, juntamente com o compromisso das instituições legais. Ao decorrer deste trabalho se verificou a evolução dos modelos de comunicações digitais como fatores que ampliam o acesso dos criminosos a suas vítimas, facilitando a conduta criminosa.

Para além do mais, abordou-se o fato dos efeitos sociais e psicológicos como consequências assoladoras às vítimas de casos do crime de stalking, comprometendo a saúde mental, psicológica, bem como a segurança e integridade física. Os efeitos a longo prazo referente a estes danos podem se tornar duradouros exigindo, dessa forma, apoio de tratamento profissional qualificado.

Sendo assim, é indispensável estruturar a população sobre a gravidade do problema e como ele pode impactar sobre nossas vidas, sendo necessário aconselhar, incentivar e consolar as vítimas, dando apoio para que procurem denunciar e buscar ajuda sem medo da retaliação. Para tal, é imprescindível o apoio das instituições governamentais, bem como as não governamentais, profissionais de saúde e da sociedade em geral, e principalmente, a Conscientização Pública sobre relevância do assunto, podendo, dessa forma, promover uma sociedade mais segura e justa para todos.

5. REFERÊNCIAS

AMIKY, Luciana. Stalkin. Disponível em: <https://abradep.org/wp-content/uploads/2021/07/Revista-Conceito-Juri%CC%81dico-n.-54.pdf>. Acesso em: 16 de set. de 2023;

A REDE. Homem é preso após perseguir ex esposa em Castro. Disponível em: <https://arede.info/campos-gerais/399172/homem-e-preso-apos-perseguir-a-ex-esposa-em-castro?d=1>. Acesso em: 16 de set. de 2023.

BOCIJ, Paul. CYBERSTALKING: HARASSMENT IN THE INTERNET AGE AND HOW TO PROTECT YOUR FAMILY, 2004

CABETTE, Eduardo. Perseguição, “stalking” ou assédio por intrusão Lei nº14.132/21. 2021. Disponível em: <https://abradep.org/wp-content/uploads/2021/07/Revista-Conceito-Juri%CC%81dico-n.-54.pdf>. Acesso em: 16 de set. de 2023;

CORREIA, Mauricio. O stalking agora é crime através da Lei 14.132/21, crime de perseguição. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-stalking-agora-e-crime-atraves-da-lei-14-132-2021-crime-de-perseguiacao-a-perturbacao-a-liberdade-ou-privacidade-da-vitima/1188261045#:~:text=%2DA%3A%20%E2%80%9CPersegui%C3%A7%C3%A3o-.Art.,dois>. Acesso em: 16 de set. de 2023;

MULLER, Robert T. STALKING: PERSPECTIVES ON VICTIMS AND PERPERATORS, 2012

NUNES, Aline. Se não houver interferência, vítima de stalker acaba morta. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/gv/se-nao-houver-interferencia-vitima-de-stalker-acaba-morta-1219>. Acesso em: 16 de set. de 2013.

PCPR. Polícia Civil realiza primeira prisão do crime de cyberstalking no Paraná. Disponível em: <https://www.seguranca.pr.gov.br/Noticia/Policia-Civil-realiza-primeira-prisao-do-crime-de-cyberstalking-no-Paraná>. Acesso em: 16 de set. de 2023

PINHEIRO, Luzia. Cyberbullying e Cyberstalking. 2015. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/9ff63d16db068ad30a477c2cd35a3896/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 16 de set de 2023.